

**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO**  
**PARANAENSE - CISAMUSEP**  
**ESTADO DO PARANÁ**

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, quarta-feira, 07 de novembro de 2018

Ano VI

Edição nº 878

**ATOS DO CONSELHO DIRETOR**

**LAUDO DE ANÁLISE DA AMOSTRA DO PREGÃO Nº 35/2018**

Na análise realizada da amostra fornecida pela empresa:

**MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E**  
**CORRELATOS LTDA-ME:**

Obtivemos o seguinte resultado:

Item	Descrição	Marca
15	INDICADOR MICROBIOLÓGICO DE LEITURA DE 24 HORAS PARA ESTERILIZAÇÃO GEOBACILLUS STEAROTHERMOPHILUS. CONTROLE BIOLÓGICO DOS CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR (AUTOCLAVE) A 121°C. AMPOLA DE VIDRO COM CALDO NUTRIENTE E TIRA DE PAPEL IMPREGNADA COM SUSPENSÃO DE ESPOROS SECOS GEOBACILLUS STEAROTHERMOPHILUS. DEVERÁ PROPORCIONAR UMA LEITURA DENTRO DE 24 HORAS, APRESENTAR UMA TIRA EXTERNA PARA SER RETIRADA E COLADA, CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, Nº DO LOTE, VALIDADE DE 20 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR AMOSTRA.	SS PLUS

**RESULTADO DA ANÁLISE:**

**Item 15:** A amostra apresentada não atende ao descritivo no quesito “ampola de vidro” estando o caldo apenas na ampola de plástico, restando **indeferido** a amostra.

Maringá, 7 de novembro de 2018.

**JULIANA GARCIA DA ROCHA CROTTI**  
**RESPONSÁVEL TÉCNICA ODONTOLOGIA**  
**CRO - 11054**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

LICITAÇÃO DE REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 34/2018  
 RECORRENTE: MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA contra o resultado do pregão em epígrafe em que sagrou-se vencedora a empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, no Pregão Presencial n.º 34/2018, cujo objeto é o fornecimento de equipamentos hospitalares e odontológicos ao CISAMUSEP.

Examinando cada ponto discorrido na peça recursal da empresa Recorrente, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam esta decisão.

**1-) DA ADMISSIBILIDADE**

Preliminarmente, cabe registrar que as peças foram interpostas tempestivamente, pois tendo a sessão de abertura de envelopes ocorrida em 25/10/2018, o prazo para apresentação das razões recursais foi de 30/10/2018, com o que se conhece do recurso e,

portanto, passa-se à análise do mérito da insurgência da Recorrente.

**2-) DAS CONTRARRAZÕES**

Tendo o prazo para apresentação das razões recursais se escoado em 30/10/2018, o prazo para apresentação de contrarrazões se iniciou automaticamente no dia 31/10/2018 (conforme determinação do art. 4º, XVIII, da lei 10.520/2002), tendo se escoado em 05/11/2018, sem que qualquer dos demais participantes tenha se manifestado.

**3-) DO RESUMO DAS RAZÕES APRESENTADAS**

A Recorrente, em síntese, alega que: a) não possibilidade de empresa que não seja micro ou pequena empresa de participar do certame, já que se trata de licitação exclusiva para empresas desses portes; b) a empresa vencedora apresentou CNPJ diverso da sua empresa, referindo-se que o documento apresentado seria da empresa CIRURGICA IBIPORÁ EIRELI e que esta não estaria participando do certame c-) a empresa vencedora apresentou envelope com duas propostas, o que seria vedado pela legislação e que caracterizaria fraude à licitação.

**4-) DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO**

Passa-se à análise e a fundamentação dos pontos levantados pela Recorrente em seu recurso.

**A-) DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA QUE NÃO SEJA ME OU EPP EM PREGÕES EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS DESSAS CATEGORIAS**

Com relação à participação de empresa que não se enquadra como micro ou pequena empresa em pregão realizado exclusivamente para empresas dessa categoria, percebe-se que não há qualquer óbice legal, mormente porque a participação é subsidiária e limitada, ou seja apenas quando as empresas enquadradas como ME ou EPP forem todas inabilitadas ou desclassificadas, quando só então a proposta de empresa que não se enquadre nessa categoria é que será aberta, não sendo possível sequer, para referidas empresas (que adotam o regime de tributação normal), competirem com as empresas ME e EPP. Veja o que dispõe os itens 6.7 e 6.8 do Edital:

**6.7** – Em relação ao presente Pregão Presencial, a participação é exclusiva as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme disposições contidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, com a nova redação determinada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**6.8** – Os interessados que atendam aos requisitos do Edital, mas que não se enquadrem como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, também poderão lançar propostas de preços para todos os itens. No entanto, não poderão participar da etapa de disputa. Mas suas propostas poderão vir a ser consideradas para efeito de julgamento, conforme estabelecido no subitem 15.2, quando houver inviabilidade de contratação de empresas enquadradas como ME e EPP.

Preserva-se, pois, a vontade do legislador de dar preferência para as empresas optantes pelo Simples nacional e somente em caso de não atendimento dos requisitos de habilitação e defeito na proposta é que passa-se a analisar a proposta de empresa não

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Nívea Cristina de Paiva Sarri – Matrícula nº 61 – Resolução nº 015/2017 CISAMUSEP

Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87.053-285 – Fone: (44) 3123-8300

Site: [www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br) e-mail: [diariooficial@cisamusep.org.br](mailto:diariooficial@cisamusep.org.br)

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br)

**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO**  
**PARANAENSE - CISAMUSEP**  
**ESTADO DO PARANÁ**

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, quarta-feira, 07 de novembro de 2018

Ano VI

Edição nº 878

**ATOS DO CONSELHO DIRETOR**

participante do Simples Nacional, ou seja, não há competição entre essas duas classes de empresas.

No caso presente nenhuma das empresas optantes pelo Simples Nacional habilitou-se ou classificou-se, sendo todas excluídas do certame por algum defeito numa dessas fases de aferição, quando só então abriu-se o envelope da empresa não optante.

Não houve, pois, fornecedores competitivos, enquadrados como ME ou EPP, que pudessem arrematar o item respectivo, daí, subsidiariamente, a aceitação da proposta da empresa que em tese se sagrou vencedora.

Não procede o pleito da Recorrente neste ponto.

**B-) DA APRESENTAÇÃO DE CNPJ DE EMPRESA DIVERSA NÃO PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO**

Alega a Recorrente que a empresa INSTRAMED teria apresentado dois CNPJ's, um de sua própria pessoa jurídica e outro de uma empresa que sequer teria participado do certame, que seria a pessoa jurídica CIRURGICA IBIPORÁ EIRELI.

Não procede tal alegação, posto que a empresa CIRURGICA IBIPORÁ EIRELI participou do certame e o CNPJ juntado foi pela própria empresa e não pela empresa INSTRAMED que juntou documentos tão somente referente à sua empresa.

A participação no certame da empresa CIRURGICA IBIPORÁ é comprovada pela leitura da ata da sessão de abertura de envelopes em que se nota sua regular habilitação e credenciamento, tendo neste ponto faltado um pouco mais de atenção pela Recorrente na análise do processo de licitação.

Não procede sua irrisignação.

**C-) DA APRESENTAÇÃO DE DUAS PROPOSTAS NO ENVELOPE**

O derradeiro ponto atacado pela Recorrente em seu recurso trata-se do fato de que no envelope em que deveria conter a proposta da empresa INSTRAMED, ao ser aberto, continha a presença de duas propostas diferentes, uma com preço maior e outra com preço menor.

Nesse ponto entende-se, por bem, dar razão para a Recorrente, sendo que tal sistemática trata-se de manobra não condizente com o princípio da juridicidade e que em tese poderia trazer um privilégio indevido para a concorrente, numa situação normal de concorrência.

É lícito para as empresas concorrentes participarem apontando uma única proposta, um único preço, sob pena de frustrar a competitividade e a paridade de armas dos participantes do certame. É flagrante neste ponto, a ofensa, ao princípio da isonomia, pois oportuniza para um dos competidores, ao apontar duas propostas, escolher aquela que pode lhe trazer vantagem sobre os demais.

A proposta para ser idônea deve ser única e a obtenção de um menor preço deve estar vinculada à competição estabelecida entre todos os concorrentes na fase de lances.

Não obstante, no caso concreto, não tenha havido competidores, a simples presença de duas propostas num envelope por si só, se aceita macula o certame, não se permitindo que o nome da

Entidade possa compactuar com práticas contrárias ao direito e visem obtenção de vantagens não previstas em lei.

Reconhece-se, pois, a ilegalidade da conduta e necessidade de desclassificação da empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

**5-) DA DECISÃO DA PREGOEIRA**

Ante o exposto, analisada a peça recursal e tomando por base os princípios da legalidade, da ampla concorrência, da vinculação ao Instrumento Convocatório, da segurança jurídica, do julgamento objetivo e da razoabilidade, considero IMPROCEDENTE o pedido formulado pela Recorrente no ponto relativo à participação da empresa INSTRAMED pelo fato de não ser micro ou pequena empresa, bem como no ponto de apresentação de documento de CNPJ de empresa diversa e que não estaria participando do certame e considero **PROCEDENTE** o recurso no ponto em que sustenta a ilegalidade da apresentação de duas propostas no envelope nº 1, recomendando, assim, a desclassificação da empresa INSTRAMED, com o que o referido item ficaria frassado.

A consideração superior, com fulcro no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Maringá/PR, 06 de novembro de 2018.

**RAFAELA KOGA PETRULIO KUMAGAE**  
**PREGOEIRA**

**DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, CONHEÇO do recurso e, no mérito:

- dou provimento ao recurso, acompanhando a fundamentação firmada pela pregoeira e desclassificando a empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA no Pregão Presencial nº 34/2018.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Maringá/PR, 06 de novembro de 2018.

**NÍVEA CRISTINA DE PAIVA SARRI**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**EXTRATO DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA**  
**ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE DO**  
**EXERCÍCIO DE 2018**

À Comissão de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Nívea Cristina de Paiva Sarri – Matrícula nº 61 – Resolução nº 015/2017 CISAMUSEP

Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87.053-285 – Fone: (44) 3123-8300

Site: [www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br) e-mail: [diariooficial@cisamusep.org.br](mailto:diariooficial@cisamusep.org.br)

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br)

**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO**  
**PARANAENSE - CISAMUSEP**  
**ESTADO DO PARANÁ**

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, quarta-feira, 07 de novembro de 2018

Ano VI

Edição nº 878

**ATOS DO CONSELHO DIRETOR**

**Extrato do credenciamento de pessoa jurídica referente aos Contratos de Prestação de Serviços Complementares Especializados de Saúde do Exercício de 2018 nº 114/2018.**

**Objeto:** Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área da Saúde para Prestação de Serviços Complementares Especializados de Saúde do exercício de 2018.

**Fundamento Legal:** Processo de Inexigibilidade nº 004/2017 – CISAMUSEP

Portaria nº 358/GM/2006 do Ministério da Saúde  
 Resolução nº 087/2017

Lei nº 8.666/93 e suas alterações

Lei nº 8.080/90 e nº 8142/90 com base no entendimento dos artigos 25, II; 26 II; 27; 32; § 2º e 34, § 1º, da Lei 8.666/93.

Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007

Portarias nº 358/2006 e 750/2006 do Ministério da Saúde e

Resolução Normativa – RN nº 71/2004-ANSS

Decreto nº 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do

Credenciamento no âmbito estadual

Resolução nº 1613/2001 – CFM

Parecer Jurídico nº 186/2017 – INEX. AJ, de 17/10/2017 –

Assessoria Jurídica do CISAMUSEP.

**Preço:** De acordo com a Tabela de Procedimentos CISAMUSEP – 2018

**Dotações Orçamentárias:**

01.001.10.302.0003.2.003.3.3.90.39.50.99

01.001.10.302.0003.2.004.3.3.90.39.50.99

01.001.10.302.0003.2.006.3.3.90.39.50.99

**Foro:** Maringá – Paraná.

Contratos			Especialidade	Credenciado
Número	Data de Emissão	Duração		
114/2018	25/10/18	31/12/18	Pneumologia	LIFE SERVIÇOS MÉDICOS S/S

Maringá, 07 de novembro de 2018.

**ZULEIDE BEZERRA DALLA COSTA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**

**EXTRATO DO RATEIO nº 02.01.30/2018**

**Contrato de Rateio nº 02.01.30/2018**

**Partes:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense inscrita no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68 e o

**Município de Ângulo** inscrito no CNPJ sob nº 95.642.286/0001-15

**Objeto:** O objeto do presente contrato de rateio é a definição dos critérios de participação do respectivo Município como consorciado

**ROBSON RAMOS**  
**PRESIDENTE**

**LAUDO DE ANÁLISE DA AMOSTRA DO PREGÃO Nº 35/2018**

Foram analisadas as amostras fornecidas pela seguinte empresa:

**MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA:**

Obtivemos o seguinte resultado:

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Nívea Cristina de Paiva Sarri – Matrícula nº 61 – Resolução nº 015/2017 CISAMUSEP

Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87.053-285 – Fone: (44) 3123-8300

Site: [www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br) e-mail: [diariooficial@cisamusep.org.br](mailto:diariooficial@cisamusep.org.br)

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br)

**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRÃO**  
**PARANAENSE - CISAMUSEP**  
**ESTADO DO PARANÁ**

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, quarta-feira, 07 de novembro de 2018

Ano VI

Edição nº 878

**ATOS DO CONSELHO DIRETOR**

Item	Descrição	Marca	Resultado da Análise
10	ESPECULO VAGINAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL E LUBRIFICADO, EMBALADO EM GRAU CIRÚRGICO INDIVIDUALMENTE, TAMANHO MEDIO, FECHO TIPO BORBOLETA, PRODUZIDO EM POLIESTIRENO CRISTAL. DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, RESPONSÁVEL TÉCNICO, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR AMOSTRA.	ADLIN	Apresentou qualidade de acordo com o exigido em Edital e boa condição de uso, sendo <b>satisfatório</b> para o CISAMUSEP.
13	FITA ADESIVA, MATERIAL CREPE BRANCO, MEDINDO 19MMX50M, COMPOSTA DE PAPEL CREPADO COM ADESIVO A BASE DE BORRACHA NATURAL DE FÁCIL UTILIZAÇÃO, ENROLADA UNIFORMEMENTE DE FORMA CONTÍNUA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, N.º DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA, VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA - APRESENTAR AMOSTRA.	MASTERFIX	Apresentou qualidade de acordo com o exigido em Edital e boa condição de uso, sendo <b>satisfatório</b> para o CISAMUSEP.

Maringá, 07 de Novembro de 2018.

**FRANCIELLE RENATA DANIELLI MARTINS**  
**GERENTE DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM**

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Nívea Cristina de Paiva Sarri – Matrícula nº 61 – Resolução nº 015/2017 CISAMUSEP

Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87.053-285 – Fone: (44) 3123-8300

Site: [www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br) e-mail: [diariooficial@cisamusep.org.br](mailto:diariooficial@cisamusep.org.br)

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br)